



CONTRATO 11/2017

PROCESSO Nº 095.000.240/2017 -TCB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB E CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 6054550022 – SJS/RS e do CPF nº.760.531.560-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF nº. 7257/0-5 e do CPF nº.339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na cidade de São Paulo, Capital, Rua Henri Dunant, nº. 780, torre A e B, Cidade Monções, CEP:04565-001, São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela **Sra. OSVANEIDE MAGALHÃES DA SILVA**, brasileira, solteira, Gerente Executiva de Contas, portadora da carteira de identidade nº. 946.413– SSP/DF e do CPF nº.492.758.101-25, residente e domiciliado nesta Capital Federal, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acessos móveis individuais para transmissão e recepção de sinais de voz e dados com tecnologia 4G e 50 acessos via modems 4G para acesso de internet em ônibus e outros serviços, a fim de atender a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA foram devidamente especificados e quantificados de conformidade com o Anexo I e II do Termo de Referência, através do qual independentemente de transcrição é parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com as especificações e definições constantes do Anexo I e II do Termo de Referência.

Folha Nº	567
Processo Nº	095.00 0240 / 2017
RUBRICA	60.324-4
MATRÍCULA	

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL E LICENÇAS DE SOFTWARE

A CONTRATADA deverá fornecer todos os *softwares* necessários ao pleno funcionamento da solução, incluídas as licenças dos aparelhos móveis (se houver).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS FORNECIDOS

A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos móveis, em regime de comodato, que permitirão acesso aos serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

1. A CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, deverá prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva, a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação, nos equipamentos, circuitos, *hardware*, *softwares* e sistemas fornecidos, durante o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos seus serviços em 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço se dará:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;
- definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos; *R*

Folha Nº	568
Processo Nº	095.00.0240/2013
<i>Maisoa</i>	60.324-4
RUBRICA	MATRÍCULA

gnd



- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- e) Controlar as ligações realizadas;
- f) Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- h) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
- i) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas.
- j) Ressarcir à CONTRATADA quando da substituição de placa ou de aparelhos móveis cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa do CONTRATANTE. O valor a ser ressarcido será calculado por meio de pesquisa de preço à época do corrido, devendo ser igual ou inferior ao preço recomendado/ofertado pelo fabricante ou pela CONTRATADA no mercado de varejo, na modalidade pós-paga.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

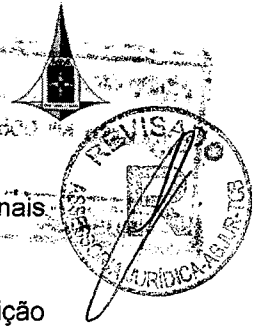
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- 1) Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming”;
- 2) Designar responsável para instruir o CONTRATANTE na instalação dos modems de dados nos equipamentos, incluindo a instalação e configuração do software de instalação, parâmetros, Identificação e senha para a plena utilização dos serviços;
- 3) Apresentar o Termo de Garantia do fabricante dos modems no idioma Português (Brasil), com indicação da Assistência capacitada a reparar ou substituir os que apresentarem defeito, de acordo os seguintes procedimentos:

Folha Nº 569
Processo Nº 095.000.240 / 2013
<i>Abilio</i>
60.324-9
RUBRICA
MATRÍCULA

gq



- a) Fornecer no mínimo, 5% (cinco por cento) da quantidade de Modems e terminais móveis adicionais, como unidade de reposição
- b) Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do modem não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- 4) Disponibilizar ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
- 5) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 6) Disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado específico a grandes contas;
- 7) Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento;
- 8) Fornecer, no período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 9) Assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentado;
- 10) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 11) Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 12) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do Gestor nomeado pelo CONTRATANTE;
- 13) Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE faturas com detalhamento individual de cada linha contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;
- 14) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 15) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômica



financeira;


- 16) Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 17) Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- 18) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 19) Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;
- 20) Atender as solicitações de serviços de habilitação, bloqueio, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, por meio de Gestor nomeado pelo CONTRATANTE;
- 21) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 22) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como àquelas descritas no Termo de Referência e Edital de Licitação e Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias da CONTRATANTE no exercício de 2017, bem como as despesas dos exercícios seguintes.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n.º 2017NE00905, datada de 13/10/2017. 

Folha Nº	573
Processo Nº	095.00.0240/2017
RUBRICA	60.324-9
MATRÍCULA	



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total estimado do presente Contrato é de R\$103.489,08 (cento e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

Parágrafo Único – Nos valores das tarifas deverão ser indicados os impostos e as taxas que incidem sobre os preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até 15 (quinze) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrente de despesas até R\$8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo setor competente da Contratante, em nome da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB, CNPJ Nº 00.037.127/0001-85.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de doze meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei nº 10.192/01. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para atualização das tarifas nos contratos de telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos de 12 (doze) meses até completar 60 (sessenta) meses no total. *ae*

Folha Nº	572
Processo Nº	095.000.240.1.2013
<i>Hairlos</i>	60.324-4
RUBRICA	MATRÍCULA

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

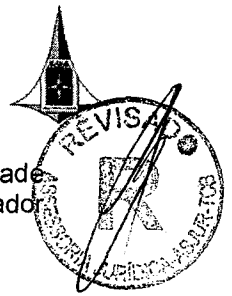
- 1) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A. será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. ↻

Folha Nº 573
Processo Nº 095.00.0240/2013
Alaísio 60.324-4
RUBRICA MATRÍCULA

gru



Parágrafo Quinto – Pedido De Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral Por Parte Da Administração – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação total do objeto deste Contrato; f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor; j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; l) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO; m) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; n) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; o) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União. *α*

Folha Nº 574
Processo Nº 095.00 0.240 / 2017
<i>Albuquerque</i>
RUBRICA
60.329-9
MATRÍCULA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro da Cidade de BRASÍLIA/DF é o competente para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

BRASÍLIA/DF, 25 de outubro de 2017.

CONTRATANTE


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
DIRETOR PRESIDENTE


ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

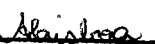
CONTRATADA


OSVANEIDE MAGALHÃES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Folha Nº 575
Processo Nº 095.00.0240/2017
 60.329-4
RUBRICA MATRÍCULA